

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 204/2022

Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e as Diretrizes Orçamentárias - Exercício Financeiro 2023.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de 26 de agosto de 2022, publicada em 31 de agosto de 2022, aprovou, e eu Paulo Horn, Presidente do CONIMS, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as ações conjuntas de interesse comum e as orientações para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o exercício de 2023, em cumprimento à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 11.107/2005 e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 274 de 13/05/2016 - STN, as diretrizes orçamentárias e o Planejamento Anual do Consórcio, compreendendo:

- I - As prioridades estabelecidas para o Consórcio;
- II - A estrutura e organização do Orçamento do Consórcio;
- III - As diretrizes para a elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
- IV - As disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - O Contrato de Rateio.

I - AS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As prioridades do Consórcio estão estabelecidas na forma do Anexo I, desta Resolução e quantificadas orçamentariamente para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único. Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2023, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	Administração
01.01	Administração
02.00	Municípios Consorciados
02.01	Municípios Consorciados
03.00	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III
03.01	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

Art. 5º Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e subfunção.

Art. 6º A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada

categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A proposta orçamentária encaminhada para aprovação da Assembleia Geral compreende a Resolução Orçamentária.

Art. 8º Integrarão a Resolução Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

III - AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO.

Art. 9º Na elaboração do Orçamento do Consórcio serão observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12. A elaboração da Resolução, a aprovação e a execução Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso aos Consorciados a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Resolução Orçamentária para o exercício de 2023 alocará recursos para as Unidades do Consórcio, depois de deduzidos os recursos destinados conforme abaixo:

- I - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - À contrapartida de programas objetos de convênios;

III - À reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Resolução;

Art. 14. A Resolução Orçamentária Anual deverá ser editada até 31 de dezembro de 2022. Dela constará Reserva de Contingência no montante definido com base na receita prevista, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos imprevistos, podendo o valor ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2023.

Art. 15. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente.

Art. 16. Durante a execução do Orçamento o Presidente do Consórcio fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

V – Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 17. Fica o Presidente autorizado a criar novos Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

Art. 18. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único. Na estimativa das receitas deverão ser considerados para fins de previsão:

I - Os valores previstos no Contrato de Rateio firmado com os municípios consorciados, compatibilizados com os valores médios executados entre os meses de janeiro a junho de 2022 ou a média estimada pelo município.

II - A perspectiva da ampliação da utilização dos materiais e/ou serviços pelos consorciados.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL

Art. 19. O Consórcio terá como parâmetros, na elaboração de sua proposta orçamentária, para despesa com pessoal e encargos sociais, o disposto do Art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Observado o limite do caput, poderá realizar concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado, visando admissão, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio.

§ 2º O impacto financeiro decorrente das contratações e desligamentos deverá ser elaborado e compatibilizado orçamentariamente antes da abertura do certame e dos desligamentos, caso seja necessário, visando assegurar a estabilidade financeira do Consórcio.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, criação de empregos e funções, alterações do plano de empregos, observado o disposto nos Art. 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, baseado no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

V – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 21. O Contrato de Rateio de que trata o inciso V, do Art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 deverá ser calculado conforme o

disposto no Art. 18, do parágrafo único, quantificado monetariamente para fins orçamentários.

Parágrafo Único. Integrarão também o Contrato de Rateio os investimentos para aquisição de material e equipamentos permanente para o Consórcio.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Resolução Orçamentária para o exercício de 2023, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que serão aprovadas até à data da aprovação pela Assembleia Geral.

VII - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 23. As alterações à Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com este Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com o Art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Resolução.

Art. 24. O Consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da entidade.

Art. 25. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Presidente fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 26. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a assinar convênios ou demais instrumentos congêneres, para todas as Unidades, inclusive participar de outros consórcios da mesma finalidade.

Art. 27. Os valores constantes do Anexo I, da presente Resolução, são referenciais estimativos, podendo ser remanejados, reestimados e quantificados por ocasião da elaboração do Orçamento.

Art. 28. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento Anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
Receitas Correntes	128.028.880,88
Receita Tributária	743.000,00
Receita Patrimonial	174.800,00
Receita de Serviços	3.600.000,00
Transferências Correntes	123.502.080,88
Outras Receitas Correntes	9.000,00
Receitas de Capital	110.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Receita Total	128.138.880,88

Art. 29. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Pato Branco/PR, 03 de outubro de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I - PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2023

ÓRGÃO: 01.000 - Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Administração

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 - Saúde

PROGRAMA: 0001 – Administração Geral

OBJETIVO: Dirigir, coordenar e assessorar as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, em relação ao planejamento, orçamento, controle interno, contabilidade, tesouraria, patrimônio, jurídico, licitação, compras, recursos humanos, divulgação e demais atividades afins.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	VALOR
1.001 – Aquisição de Material e Equipamentos Permanente. Realizar aquisição, visando a ampliação, substituição, modernização de bens móveis utilizados nas atividades do consórcio para atendimento aos pacientes.	Unidade	02	2023	110.000,00

2.001 – Manutenção da Atividade Administrativa. Manter a unidade administrativa no que concerne à direção, ao planejamento, assessoria e execução das atividades administrativas do consórcio, controle e execução orçamentária, controle interno, contabilidade, tesouraria, controle e conservação do patrimônio, recursos humanos, compras, licitações e contratos, divulgação de atos oficiais, prestações de contas, e demais atividades afins relacionadas ao Consórcio.	Unidade	01	2023	3.315.200,00
TOTAL				3.315.200,00

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento das Obrigações Tributárias de responsabilidade do Consórcio em atendimento a legislação pertinente.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	VALOR
2.004–Obrigações Tributárias e Contributivas. Atender às obrigações com o PASEP, impostos e taxas municipais.	Unidade	01	2023	10.000,00
2.005 – Sentenças Judiciais, Riscos Fiscais e Naturais. Atender eventuais indenizações e/ou recuperação de danos naturais.	Unidade	03	2023	20.000,00
TOTAL				30.000,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Fonte de recurso que será utilizado para abertura de créditos adicionais e para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	VALOR
9.001 – Reserva de Contingência. Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.	Unidade	01	2023	100.000,00

ÓRGÃO: 02.000 – Municípios Consorciados

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – Municípios Consorciados

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0002 - Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial

OBJETIVO: Prestar serviços especializados ambulatoriais e cirurgias eletivas à população, e fornecimento de materiais, medicamentos e insumos aos municípios.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	VALOR
2.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados. Prestar atendimentos à população dos Municípios Consorciados, através das Unidades de Serviços do CRE, nas áreas de saúde especializada, relacionados	Unidade	01	2023	123.437.680,88

<p>aos serviços de: consultas médicas e de enfermagem, serviços de psicologia, nutrição e assistência social para atendimento e desenvolvimento dos programas de tuberculose, hanseníase, hepatite, serviço de atendimento aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – HIV/AIDS, cirurgias ambulatoriais, procedimentos traumatológico-ortopédicos, exames de patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografias e ecografias, anatomopatologia, citopatologia, diagnósticos em genética (micologia), ressonância magnética, tomografia computadorizada, órtese-prótese, fisioterapia, terapia especializada, instalação de cateter, cardiologia intervencionista, entrega de medicamentos excepcionais e de programas, cirurgias eletivas e demais procedimentos e serviços de saúde que poderá ser implementado de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados. Aquisição de materiais, medicamentos e insumos para suprir a demanda dos Municípios Consorciados e dos ambulatórios do CRE.</p>				
---	--	--	--	--



ÓRGÃO: 03.000 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0002 - Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial

OBJETIVO: Prestar serviços especializados em atenção psicossocial à população dos Municípios consorciados e não consorciados.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	VALOR
2.003 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III Regional. Prestar atendimentos a pessoas com dependência de álcool e drogas dos municípios da região, na forma 24 horas.	Unidade	01	2023	1.890.000,00